

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA NÚMERO 590

Às quatorze horas do dia 13 de março de 2025, na sede da Empresa, localizada na Avenida Ernesto Neugebauer nº 1985, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, reuniu-se o Conselho de Administração da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A – TRENSURB, CNPJ/MF 90.976.853/0001-56 – NIRE 43500317874, presente, o Sr. Nazur Telles Garcia, Diretor-Presidente da TRENSURB. Participaram da reunião, por meio de videoconferência, os(as) Conselheiros(as) Sra. Mariana Moya de Oliveira, Sra. Roberta Zanenga de Godoy Marchesi, Sra. Alice de Almeida Vasconcellos de Carvalho, Sr. Renato Boareto, Sr. Emílio Chernavsky e o Sr. Leonardo Miranda Freitas, Representante dos Empregados. Registra-se, ainda, que o Conselheiro Sr. Pedro Luiz Costa Cavalcante não participou da presente reunião por conflito de agenda profissional. Sob a coordenação da Sra. Mariana Moya de Oliveira, Presidente do CONSAD, foi declarada aberta a reunião, dando início aos trabalhos, segundo a pauta aprovada: **1) PARA DELIBERAÇÃO: 1.1) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0790/2024-08 (DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – EXERCÍCIO 2024):** Para deliberar sobre o presente tema participaram da Reunião do Conselho de Administração - CONSAD, por meio de videoconferência, os Conselheiros Srs. Hailton Madureira de Almeida e Fausto José Araújo Vieira, membros do Conselho Fiscal - CONFIS e o Sr. Phillippe de Aquino Pereira, Sócio-Diretor da empresa AUDIMEC Auditores Independentes S/S para, em conjunto, proceder à análise das demonstrações financeiras do exercício de 2024, e respectivas notas explicativas. Na sequência, a Sra. Talitha da Silveira Menger de Souza, Chefe do Setor de Contabilidade, apresentou as demonstrações financeiras e notas explicativas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024, e o Relatório da Administração 2024. Foi identificada pela Diretoria de Administração e Finanças, para cumprimento do disposto na política da empresa - REC 0013/2018, que a Nota Explicativa nº 31, transações com partes relacionadas entre a TRENSURB e a União, foi divulgada corretamente. Ato seguinte, o Sr. Phillippe de Aquino Pereira apresentou o Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações financeiras. Ademais. Segue transcrito o Relatório da Auditoria Independente e da Auditoria Interna, respectivamente: *“Aos Acionistas, Conselheiros, Diretores e demais Administradores da EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE – TRENSURB Porto Alegre/RS Prezados(as) Senhores(as),* **1. Opinião** *Examinamos as demonstrações contábeis individuais da EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE - TRENSURB, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2024, demonstração do resultado do exercício, demonstração do resultado abrangente, demonstração das mutações do patrimônio líquido, demonstrações dos fluxos de caixa e demonstração do valor adicionado, para o exercício findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE - TRENSURB, em 31 de dezembro de 2024, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).* **2. Base para opinião** *Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação à Empresa, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais*

responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. **3. Principais Assuntos de Auditoria – PAA's** Os Principais Assuntos de Auditoria (PAA's) são aqueles que, reputamos de maior relevância em função de sua materialidade financeira ou sua complexidade operacional, conforme o caso, a partir de nosso julgamento profissional, os quais foram considerados os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis tomadas em conjunto com as notas explicativas e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. **3.1 Impactos da Calamidade Pública** Conforme nota explicativa nº 32, e amplamente divulgado na mídia nacional, as enchentes que atingiram o estado do Rio Grande do Sul em maio de 2024 impactaram severamente diversas regiões, trazendo desafios significativos para toda a população. Diante desse cenário crítico, a TRENSURB implementou respostas emergenciais para minimizar os impactos à população e preservar os ativos da empresa. Em razão da paralização da operação e retomada parcial ao longo do exercício de 2024, a receita de transporte teve redução significativa no período, conforme nota explicativa nº 24. Os bens patrimoniais da Companhia foram afetados e as respectivas perdas foram registradas, conforme nota explicativa nº 14. A avaliação a valor justo dos bens foi realizada por especialistas, sendo considerados os impactos da enchente nessa avaliação. Para fazer frente aos efeitos da calamidade pública ocorrida, a TRENSURB recebeu através da Lei nº 14.962, de 5 de setembro de 2024 um crédito extraordinário de R\$ 164.366.000 sendo R\$ 49.309.800 destinados ao custeio e R\$ 115.056.200 aos investimentos. Dos valores contemplados pela Lei, foram recebidos no exercício de 2024, o montante de R\$ 34.328.454, sendo R\$ 26.299.470 a título de subvenção de custeio e R\$ 8.028.984 a título de investimento para futuro aumento de capital, conforme nota explicativa nº 23. Os demais valores foram inscritos em restos a pagar, com execução prevista para os exercícios seguintes. Ainda em 2024, adicionalmente, a Medida Provisória nº 1.284, de 28 de dezembro de 2024, destinou R\$ 60 milhões a despesas de custeio, os quais foram inscritos em restos a pagar. □ **Como nossos auditores abordaram esse assunto?** Nossos procedimentos de auditoria incluíram, dentre outros: uma abordagem para avaliar os impactos das fortes chuvas que assolaram o estado do Rio Grande do Sul em maio de 2024 sobre as demonstrações contábeis da TRENSURB. Inicialmente, foi realizada uma revisão detalhada dos registros contábeis para identificar possíveis perdas materiais em ativos tangíveis, como estoques e imobilizados, verificando se os ajustes contábeis realizados estão em conformidade com os princípios de reconhecimento e mensuração previstos nas normas contábeis aplicáveis. Também foram analisadas as provisões constituídas para perdas, com o objetivo de validar a razoabilidade dos critérios utilizados para mensuração e o adequado registro contábil dessas obrigações. Adicionalmente, a auditoria avaliou os impactos sobre a continuidade operacional da TRENSURB, considerando fatores como paralisação das atividades, dificuldades logísticas e impactos na geração de caixa. Foram analisadas ainda as divulgações nas notas explicativas das demonstrações contábeis, assegurando que as informações prestadas refletem de maneira fidedigna a situação patrimonial, financeira e o desempenho econômico da empresa. A auditoria também examinou a contabilização de eventuais auxílios governamentais, indenizações securitárias e renegociações de dívidas, verificando se tais eventos estavam devidamente reconhecidos e divulgados de acordo com as normas contábeis aplicáveis. Por fim, foram realizados procedimentos específicos para mitigar riscos de distorções relevantes e garantir que os impactos financeiros do desastre natural foram apresentados de forma clara e transparente aos usuários das demonstrações contábeis. Devido à relevância, consideramos este tema um assunto significativo para a auditoria. Com base no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados e nas evidências de auditoria obtidas, entendemos que os critérios adotados pela Administração, assim como as respectivas divulgações nas notas explicativas, são aceitáveis, no contexto das demonstrações contábeis. **3.2 Impairment test** Conforme nota explicativa nº 14.d, a Companhia avaliou o valor recuperável de seus ativos, por meio de especialistas contratados para esse fim, e conforme laudo de avaliação emitido por estes, em 11 de fevereiro de 2025, não identificaram a necessidade de registro de provisão para ajuste dos bens aos seus valores recuperáveis ("Impairment"). Para o resultado da análise, foram considerados os impactos da enchente ocorrida em maio/2024, bem como os valores investidos para a reconstrução da companhia, conforme nota explicativa nº 32. Em 2024, foram baixados 2.107 bens patrimoniais da Companhia, atingidos pela enchente de maio de 2024, que nos levantamentos realizados foram fisicamente classificados como sem condições de

uso. A baixa realizada implicou na redução valor patrimonial no montante de R\$ 2.375.002. □ **Como nossos auditores abordaram esse assunto?** Nossos procedimentos de auditoria incluíram, dentre outros: entendimento e avaliação dos processos adotados pela Empresa, através de teste documental, análise das premissas utilizadas pela empresa contratada, assim como, o reconhecimento contábil. Devido à relevância, consideramos este tema um assunto significativo para a auditoria. Com base no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados e nas evidências de auditoria obtidas, entendemos que os critérios adotados, assim como as respectivas divulgações nas notas explicativas, são aceitáveis, no contexto das demonstrações contábeis.

**3.3 Provisões para demandas judiciais - tributárias, cíveis e trabalhistas** Conforme nota explicativa nº 21, a TRENSURB é parte envolvida em diversos processos de natureza cível e trabalhista decorrentes do curso normal dos negócios. As estimativas de perdas são avaliadas periodicamente pela Administração, que levam em consideração a opinião dos assessores jurídicos que patrocinam as causas. Uma vez que provisões para demandas judiciais envolvem julgamento da Administração, ainda que com apoio de assessores jurídicos, consideramos este tema um dos principais assuntos de auditoria, também levando em consideração o volume dos processos existentes e a relevância dos valores envolvidos. A Empresa possui contingências classificadas pelos seus assessores jurídicos como “prováveis perdas”, para ações trabalhistas compõe-se de R\$ 136.601.375 e para ações cíveis compõe-se de R\$ 12.133.399, para as quais são constituídas provisões contábeis. Mudanças nos prognósticos e/ou julgamentos críticos da Administração sobre as probabilidades de êxito/perda podem trazer impactos relevantes nas demonstrações contábeis. □ **Como nossos auditores abordaram esse assunto?** Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros, o envio de cartas de circularização para os advogados na data-base de 31 de dezembro de 2024, análise histórica e comparativa de causas similares, pesquisa através de inteligência robótica que busca pelo CNPJ(MF) diretamente junto aos “sítios” dos diversos Tribunais, o registro de ações impetradas, por ventura ainda não citadas ao polo passivo para cotejamento da efetividade operacional e implementação dos controles internos relacionados a identificação, avaliação, mensuração e divulgação das Provisões e Passivos Contingentes. Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados sobre as provisões para demandas judiciais tributárias, cíveis e trabalhistas, que está consistente com a avaliação da Administração, consideramos que os critérios e premissas adotados para a determinação da probabilidade de perda associada as causas, assim como as respectivas divulgações na nota explicativa, são aceitáveis, no contexto das demonstrações contábeis.

**4. Outros assuntos**

**4.1. Demonstração do Valor Adicionado** Revisamos também, a demonstração do valor adicionado (DVA) individual referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, elaborada sob a responsabilidade da administração, essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de revisão descritos anteriormente e, com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a concluir que não foi elaborada, em seus aspectos relevantes, de forma consistente com as informações contábeis intermediárias, individuais, tomadas em conjunto.

**4.2. Relatório da Administração** A administração da TRENSURB é responsável por essas informações que compreendem o Relatório da Administração. Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis individuais não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório. Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis individuais, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo considerar se esse quando tomado em conjunto com as demonstrações contábeis e notas explicativas está, de forma relevante, inconsistente com as precitadas demonstrações ou com o cenário econômico-financeiro observado na auditoria ou, de outra forma aparenta estar distorcido de forma relevante. Se com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Neste sentido não temos nada a relatar.

**4.3. Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior** As demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2023, apresentadas exclusivamente para fins de comparabilidade, foram examinadas por nós, cujo Relatório de Auditoria foi emitido sem modificação de opinião.

**5. Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações contábeis** A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações contábeis, a

administração é responsável pela avaliação da capacidade de a TRENURB continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a TRENURB ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da TRENURB são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis. **6. Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis** Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da TRENURB.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Empresa. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a TRENURB a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Recife/PE, 28 de fevereiro de 2025  
AUDIMEC – AUDITORES INDEPENDENTES S/S CRC/PE 000150/O Luciano Gonçalves de Medeiros Pereira Contador - CRC/PE 010483/O-9 Sócio Sênior – CNAI 1592 Phillipe de Aquino Pereira Contador - CRC/PE 028157/O-2 CNAI 4747”. Nesta esteira, a Sra. Maria Cecília da Silva Brum, Chefe da Auditoria Interna (AUDIN), informou sobre a conclusão do Relatório de Auditoria nº 471/2025 (Demonstrações Contábeis - 2024). Ato seguinte, destacou que a maioria das recomendações do exercício de 2023 permanecem pendentes de atendimento e, desta forma, foram revistas e atualizadas para o encerramento de 2024. Assim, informa que: "Este trabalho foi concluído em conformidade ao objetivo constante no Plano Anual de Auditoria 2024/2025. Considerando a extensão e o escopo do trabalho de auditoria interna, e em consonância às demonstrações contábeis elaboradas pela empresa para encerramento do exercício de 2024, identificamos a necessidade de melhorias nos controles internos, sendo necessário observar as recomendações de auditoria emitidas neste relatório, para as quais são requeridas providências da gestão que visam aprimorar os controles internos e mitigar os riscos de distorções relevantes nas demonstrações contábeis”. Registra-se, ainda, que com fulcro no atendimento do art. 57, inc. IV do Estatuto Social da

TRENSURB, o Comitê de Auditoria Estatutário - COAUD se manifestou de forma favorável à aprovação das demonstrações financeiras – exercício 2024, apresentadas pela companhia. Considerando: i) o Relatório elaborado pela empresa AUDIMEC – AUDITORES INDEPENDENTES S/S; ii) o Relatório de Auditoria nº 471/2025 (Demonstrações Contábeis – 2024) elaborado pela Auditoria Interna da TRENSURB; iii) o parecer favorável do Conselho Fiscal (CONFIS) nº 001/2025, de 13 de março de 2025; e, iv) o parecer favorável do COAUD; o CONSAD aprovou, de forma unânime, as demonstrações financeiras referente ao exercício de 2024, bem como o Relatório da Administração 2024. Cabe mencionar que as recomendações da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, constantes do item 48 do Parecer SEI nº 1184/2024/MF, registradas na Ata da Assembleia Geral Ordinária, de 23 de abril de 2024, foram atendidas na presente demonstração contábil da empresa.

**1.2) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0018/2025-69 (RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - EXERCÍCIO 2024):** O CONSAD solicitou que fosse contemplado no Relatório as recomendações da Secretaria do Tesouro Nacional - STN constantes no item 48, do Parecer SEI nº 1184/2024/MF (Ata da Assembleia Geral Ordinária - AGO, de 23 de abril de 2024), mais especificamente nos itens 1 (alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”) e 3 (Interesse Público), anteriormente aprovado na reunião de CONSAD (Ata nº 588, item 1.4, de 24 de janeiro de 2025). Os itens foram referenciados e incluídos no texto, sendo aprovado o Relatório da Administração - exercício 2024, com a solicitação que o item 1 "c" tivesse os dados expostos diretamente no corpo do texto ao invés de *link* de direcionamento a outro relatório no site da empresa.

**1.3) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2392/2024-18 (RELATÓRIO DA AUDITORIA INTERNA – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS / 2024):** As Sras. Maria Cecília da Silva Brum, Chefe da Auditoria Interna e Liseane Pereira, Auditora lotada na AUDIN, apresentaram o Relatório nº 471/2025 (doc. SEI nº 2392/2024-18) destacando as 4 (quatro) novas recomendações de auditoria no relatório. Ato seguinte, informou que as 17 (dezesete) recomendações pendentes de exercícios anteriores foram revisadas e atualizadas para o encerramento de 2024. Ademais, permanecem no processo de monitoramento contínuo da AUDIN. Informou, ainda, que já realizou uma reunião com a DIRAF para discutir os planos de providências para atendimento das recomendações. Participaram, também, as áreas técnicas (GEORF/SEPAR/SUDEC) para analisar as novas recomendações que envolvem bilhetagem/receitas. Na sequência, destacou a importância de adequar a renovação do contrato da Auditoria Externa de modo que as demonstrações contábeis possam ser auditadas de forma tempestiva ao encerramento dos trimestres de 2025. Além disso, ressaltou a importância de análise/revisão dos processos trabalho, tais como: conciliação periódicas, fluxo de fornecedores e judiciais. Desta forma, será possível identificar as melhorias necessárias no sistema Dynamics AX, gerando a redução de retrabalhos e maior eficiência dos processos. Ante ao exposto, o CONSAD acolheu o Relatório ora apresentado.

**1.4) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1105/2022-91 (SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVAS E CORRETIVA DA FROTA DE 40 TUE TRENSURB):** Primeiramente, os Srs. Luiz Antônio de Mesquita Pezerico, Gerente de Manutenção; Fernando César Cornely, Chefe do Setor de Oficinas e Ney Antônio Alves Cantori, Engenheiro Eletricista lotado no SEOFI, contextualizaram o tema aos presentes. Nesta esteira, o Sr. Alysson Isaac Stumm Bentlin, Gerente Jurídico, explicou a diferenciação, do ponto de vista jurídico, entre reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico financeiro. Além disso, destacou que os valores constantes nos apostilamentos, realizados pela Diretoria Executiva, nos termos do art. 81, §7, da Lei nº 13.303/2016, na forma de indenização/compensação, se trataram de ajustes de execução contratual deduzidos do valor global do contrato, ou seja, redução do saldo contratual de forma a evitar a alocação de novos recursos orçamentários ao contrato original. Ato seguinte, o Sr. Ney Antônio Alves Cantori apresentou a Nota Técnica (NT) nº 004/2025/DIROP/GEMAN/SEOFI, de 10 de março de 2025, cujo objeto versa sobre a solicitação do Consórcio SMF/VEXPER para reajustamento de preços ao contrato firmado com a TRENSURB para manutenção dos TUEs da Série 100 e 200. Informou, ainda, que a cláusula décima quarta do contrato prevê o reajustamento. Ademais, o índice de correção deverá ser apurado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta, 14 de abril de 2023. Para efeito de cálculo do índice, foi considerado o mês de apresentação da proposta até o mês de março de 2024, resultando no valor de 3,9256% a incidir a partir de julho de 2024 (um ano após a emissão da OIS). Em relação à vantajosidade econômica, o SEOFI levou em consideração o valor total apurado para estabelecer o preço de referência para a licitação deste contrato realizado em dezembro de 2022. O montante levantado no valor de R\$ 99.787.396,26 (noventa e nove milhões, setecentos e oitenta e sete mil, trezentos e

noventa e seis reais e vinte e seis centavos) levou em consideração não somente o balizamento de preços realizado naquele período (que resultou na apresentação das propostas da Tejofran, Temoinsa e MPE), mas também a remuneração dos profissionais da região metropolitana de Porto Alegre (incluindo os encargos sociais, gastos com ferramentas, EPIs, uniformes, insumos etc.) e considerando uma eficiência de contrato de 80%, de forma que o valor resultante foi inferior à média obtida no balizamento. Se fosse corrigido o valor de R\$ 99.787.396,26 (noventa e nove milhões, setecentos e oitenta e sete mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e seis centavos) para dezembro de 2024, pelo IPCA, será encontrado o montante de R\$ 110.121.039,74 (cento e dez milhões, cento e vinte e um mil, trinta e nove reais e setenta e quatro centavos). Supondo-se que, em uma nova licitação, o licitante vencedor apresente o mesmo desconto apresentado pelo consórcio SMF/Vexper (de 7%) obtém-se um novo valor de contrato de R\$ 102.412.566,96 (cento e dois milhões, quatrocentos e doze mil, quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos). Em contrapartida, o reajuste pleiteado, de 3,9256%, sobre o valor contratual de R\$ 92.802.278,53 (noventa e dois milhões, oitocentos e dois mil, duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos) resultaria no montante de R\$ 96.445.324,78 (noventa e seis milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos). Desta forma, foi verificado que a diferença entre um possível novo valor contratual e o valor contratual atual corrigido seria na ordem de 6%. Se levar em consideração que o preço levantado pela TRENSURB em dezembro de 2022, foi inferior à média apresentada no balizamento, a área técnica concluiu que um novo balizamento resultaria em propostas com valores ainda superiores, o que representaria uma diferença ainda maior para o valor atual corrigido. Assim sendo, a realização de uma nova licitação resultaria em propostas com valores superiores ao valor do contrato atual corrigido, o que comprova a vantajosidade econômica do reajuste do contrato corrente. Do ponto de vista técnico, pode-se justificar a vantajosidade da manutenção do contrato existente, em detrimento da realização de uma nova licitação, pelos seguintes fatores: i) Os serviços prestados requerem mão-de-obra especializada. A realização de uma nova licitação resultaria em desmobilizações e a recomposição de um novo corpo técnico seria complicada e, possivelmente, morosa, tendo em vista a escassez de mão-de-obra qualificada no mercado; ii) Além do conhecimento das atividades relativas à manutenção dos trens série 100 e série 200 adquirido no curso do contrato vigente, boa parte dos colaboradores que fazem parte do corpo técnico do consórcio SMF/Vexper já atuaram nessas atividades em outros contratos com a TRENSURB. A manutenção dessa equipe, garantiria eficiência nos processos de manutenção dos trens, o que é fundamental para a continuidade do serviço público prestado; e, iii) Na avaliação do SEOFI, o serviço prestado pela contratada, por ora, é de boa qualidade. Entende-se que desmobilizações e remobilizações futuras poderão onerar a administração pública em valores superiores à atualização pleiteada pela contratada. Em suma, a área técnica entendeu pela aplicação do reajuste de 3,9256% de forma linear para todos os itens contratuais, com incidência a partir de julho de 2024, resultando em empenho adicional de R\$ 3.157.374,31 (três milhões, cento e cinquenta e sete mil, trezentos e setenta e quatro reais, e trinta e um centavos). Neste valor inclui o pagamento retroativo com a diferença entre os valores reajustados e os valores já pagos pela TRENSURB nos meses de julho a dezembro de 2024 e janeiro de 2025, totalizando R\$ 384.095,75 (trezentos e oitenta e quatro mil e noventa e cinco reais, e setenta e cinco centavos). Considerando: a) as explanações dos técnicos da TRENSURB; b) os documentos arrolados nos autos; c) a manifestação favorável da Gerência Jurídica da empresa; e, d) a manifestação favorável da Diretoria Executiva (DIREX); o CONSAD aprovou a concessão de reajustamento ao contrato firmado com o Consórcio SMF/VEXPER em 3,9256%, de forma linear para todos os itens contratuais, com incidência a partir de julho de 2024, resultando em empenho adicional de R\$ 3.157.374,31 (três milhões, cento e cinquenta e sete mil, trezentos e setenta e quatro reais, e trinta e um centavos). **1.5) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0720/2019-84 (NALC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA – MANUTENÇÃO DAS 50 (CINQUENTA) ESCADAS ROLANTES DAS ESTAÇÕES):** O Sr. Felipe Voelcker, Chefe do Setor de Manutenção Predial e Equipamentos, apresentou a Nota Técnica (NT) nº 002/2025/DIROP/GEMAN/SEMAP, de 26 de fevereiro de 2025, cujo objeto versa sobre a solicitação de prorrogação de prazo do contrato firmado com a empresa NALC COMERCIO E INDÚSTRIA DE ELEVADORES LTDA, pelo período de 12 (doze) meses, para o serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento integral de mão de obra, materiais, peças e componentes de 50 (cinquenta) escadas rolantes ao longo das estações da TRENSURB. Ato seguinte, informou que os serviços de manutenção corretiva e preventiva são pagos com base na disponibilidade das escadas rolantes. Quando a

disponibilidade de uma escada rolante é inferior a 85%, são realizados descontos proporcionais ao valor mensal para manutenção daquela escada rolante, partindo de 15% até o limite de 100% de desconto. A contratada não recebe por chamado e não é paga por peças substituídas ou mão-de-obra empregada, ou seja, quanto mais chamados corretivos, menos a contratada recebe, seja pelo gasto no atendimento do serviço, seja pelo eventual desconto baseado na disponibilidade. Na sequência, relatou que em decorrência da enchente de maio de 2024, foram afetadas diretamente 16 (dezesseis) das 50 (cinquenta) escadas rolantes da TRENURB. Ademais, todas as escadas afetadas estão passando por um processo de recuperação independente de terem sido reformadas ou não. Informou, ainda, que por infortúnio as escadas rolantes da estação Mercado (números: R01, R02, R03, R04), Rodoviária (número: R06) e Farrapos (número: R09) já haviam passado por suas reformas previstas no objeto do contrato, antes da enchente de maio de 2024. Embora os componentes mecânicos dessas escadas tenham sido substituídos durante a reforma, será necessário submetê-los a um novo processo de recuperação, incluindo limpeza e inspeção completa. Para as escadas da estação São Pedro, que ainda não haviam passado por reforma, a recuperação está sendo feita juntamente com a reforma profunda, sendo que itens que seriam atendidos nas reformas não serão cobrados na recuperação pela enchente. As escadas rolantes da marca ThyssenKrupp, localizadas nas estações Rio dos Sinos e Santo Afonso, também foram inundadas pela enchente. Nestas estações, os quadros de comando das escadas rolantes e boa parte da eletrônica estão localizados no poço sob o patamar inferior, agravando assim os danos sofridos pelos equipamentos. Para a parcela dos valores sujeita a reajuste, conforme a cláusula décima quarta do contrato, que corresponde às manutenções corretivas, preventivas e às reformas das escadas rolantes Otis, foram obtidos orçamentos para verificar a vantajosidade econômica do contrato, conforme anexos (doc. SEI nº 0656513 e 0656515). Nesta esteira, informou que a contratada, por meio de sua manifestação de interesse na renovação do contrato, solicitou reajuste em conformidade com a cláusula décima quarta, utilizando o índice de 3,699170% (IPCA/IBGE), correspondendo ao valor de R\$ 127.063,68 (cento e vinte e sete mil, sessenta e três reais e sessenta e oito centavos). Vale ressaltar que o reajuste incide exclusivamente sobre o escopo original do contrato: manutenção preventiva, corretiva e reforma). Por fim, informou que o valor total do aditivo corresponde a soma do reajuste de R\$ 127.063,68 (cento e vinte e sete mil, sessenta e três reais e sessenta e oito centavos), acrescido de R\$ 1.976.058,00 (um milhão, novecentos e setenta e seis mil, cinquenta e oito reais), valor referente a manutenção preventiva e corretiva, além dos valores ainda não executados, sendo R\$ 1.458.866,23 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos), relativos as reformas ainda não realizadas e R\$ 1.119.427,08 (um milhão, cento e dezenove mil, quatrocentos e vinte e sete reais e oito centavos), referentes à recuperação da enchente ainda não realizada. Assim, o valor orçamentário total do aditivo será de R\$ 4.681.414,99 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e um mil, quatrocentos e quatorze reais e noventa e nove centavos). Considerando: a) a explanação técnica; b) os documentos arrolados nos autos; c) a manifestação favorável da Gerência Jurídica - GEJUR; d) a manifestação favorável da Diretoria Executiva - DIREX; e) a disponibilidade de orçamento e, f) a necessidade da empresa na manutenção das escadas rolantes, o CONSAD aprovou o valor total do aditivo no montante de R\$ 4.681.414,99 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e um mil, quatrocentos e quatorze reais e noventa e nove centavos), assim como a prorrogação do prazo contratual em 12 (doze) meses e a concessão de reajustamento ao contratado no percentual de 3,699170% (já incluído no valor em tela). **2) PARA CONHECIMENTO: 2.1) CE-PRES-006 e 007/2025 (PLANO DE RECUPERAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DA TRENURB – NECESSIDADE DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO COMPLEMENTAR):** O Sr. Nazur Telles Garcia, Diretor-Presidente da TRENURB, informou que a TRENURB encaminhou à Casa Civil e ao Ministério das Cidades, por meio das CEs-PRES-006 e 007/2025, a solicitação de crédito extraordinário complementar no valor de R\$ 159.856.206,00 (cento e cinquenta e nove milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil e duzentos e seis reais) para viabilizar a circulação completa do sistema metroviário da TRENURB, entre as estações Novo Hamburgo e Mercado, incluindo o ramal do sistema Aeromóvel até o Aeroporto Internacional Salgado Filho, sem qualquer tipo de restrição ou risco aos usuários do sistema. Nada mais havendo a ser tratado foi lavrada a presente Ata que segue assinada por todos os presentes e por mim Daniel Bernardes Ferrer que secretariei.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Bernardes Ferrer, Secretário** em 22/04/2025, às 14:40, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Moya de Oliveira, Usuário Externo** em 22/04/2025, às 14:53, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA MARCHESI, Usuário Externo** em 22/04/2025, às 18:05, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Emilio Chernavsky, Usuário Externo** em 23/04/2025, às 09:08, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO MIRANDA FREITAS, Usuário Externo** em 23/04/2025, às 13:09, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Alice de Almeida Vasconcellos de Carvalho, Usuário Externo** em 07/05/2025, às 11:33, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Boareto, Usuário Externo** em 09/05/2025, às 08:52, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0675908** e o código CRC **FF5849D0**.